



Boletim de Serviço nº 003/2012

Fevereiro / 2012



**BOLETIM DE SERVIÇO****MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Marco Antonio Raupp

Subsecretário SCUP/MCTI:

Arquimedes Diógenes Ciloni

Diretor LNCC:

Pedro Leite da Silva Dias

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica
Av. Getúlio Vargas, 333
Quitandinha - Petrópolis
25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Recursos Humanos**Coordenação de Administração – SRH/CAD/LNCC**

**BOLETIM DE SERVIÇO****SUMÁRIO**

Atos do Diretor	04 A 09
Atos do Serviço de Recursos Humanos	09 A 15



ATOS DO DIRETOR

PORTARIA N.º. 041 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar a servidora **BÁRBARA PAULO CORDEIRO ELUSTONDO**, CPF/MF n.º 433.710.517-49, matrícula no SIAPE n.º 673121, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, lotada no Serviço de Recursos Humanos da Coordenação de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 01.027.00/2011, referente Processo n.º 238/2011, de serviço de manutenção continuada (preventiva e evolutiva) do sistema de informações documentais, celebrado com a empresa **IKHON – Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda** e nos seus impedimentos legais seu substituto **EVERSON MATTOS**, CPF/MF n.º 786.161.829-34, matrícula no SIAPE n.º 1500247, Tecnologista Pleno, lotado na Coordenação de Administração.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto n.º 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 042 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

APROVA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do LNCC para 2012/2013, disponibilizado no endereço: <http://www.lncc.br/ceti/docs/PDTI-2012-2013.pdf>.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 043 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012****COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISADORES E
TECNOLOGISTAS**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I – A Comissão Interna de Avaliação de Desempenho de Pesquisadores e Tecnologistas, será composta pelos membros abaixo:

- Diretor do LNCC
- Abimael Fernando Dourado Loula
- Gustavo Alberto Perla Menzala
- Hélio José Correa Barbosa
- Marcelo Dutra Fragoso
- Marcio Arab Murad
- Paulo Cabral Filho
- *Raul Antonino Feijóo*
- Barbara Paulo Cordeiro Elustondo – Representante de Recursos Humanos
- Luiz Gonzaga Paula de Almeida – Representante dos Servidores do LNCC

II – A Comissão Interna terá como atribuições:

- A. definir paradigmas de qualidade para avaliação do desempenho de pesquisadores e tecnologistas do LNCC;
- B. propor sistema de avaliação permanente de desempenho para as atividades fins do LNCC que possa ser utilizado de forma integrada e compatível nas avaliações com vistas à promoção e concessão de gratificações de desempenho aos pesquisadores e tecnologistas do LNCC;
- C. avaliação prévia dos Estágios Probatórios.

III - Fica revogada a Portaria LNCC de n.º. 108/2010.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.



PORTARIA N.º 044 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar a servidora **MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, CPF/MF n° 900.944.507-05, matrícula no SIAPE n° 673397, Tecnologista Sênior, lotada na Diretoria - Biblioteca, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 01.24012.00/2011, referente Processo n° 01209.000169/2011-57, de serviço de manutenção do sistema de software da biblioteca - PERGAMUM, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA** e nos seus impedimentos legais sua substituta **SANDRA MARA CARDOSO MALTA**, CPF/MF n° 844.694.207-00, matrícula no SIAPE n° 6673197, Pesquisadora Associada, lotada na Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto n° 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º 046, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES E DE SEGURANÇA FÍSICA

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006 e considerando:

1. a Instrução Normativa GSI N° 1, de 13 de Junho de 2008, que no Art. 5° atribui aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação, constituir Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;
2. a portaria n° 34, de 6 de maio de 2010, do Gabinete de Segurança Institucional, que homologa a Norma Complementar n° 07/IN01/DSIC/GSIPR, estabelecendo as Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;



3. a necessidade de um gerenciamento de risco e estratégias para a segurança física e da informação;
4. a crescente complexidade da infraestrutura do parque computacional; e
5. as crescentes ameaças à segurança da informação.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir um Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física, objetivando garantir que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), como parte da governança corporativa, seja tratada de forma adequada, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas de segurança em TIC, assim como estabelecer prioridades para novas demandas e investimentos em TIC, bem como assessorar a direção em matérias relacionadas com a segurança física.

Art. 2º - Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física, em seu âmbito de atuação, compete:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações e nas ações de segurança de acesso ao campus do LNCC;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações e de acessos ao campus do LNCC;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações e de acesso ao campus do LNCC; e

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações e de acesso ao campus do LNCC.

Parágrafo Único: Ao presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 3º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Física, será presidido pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, nomeado pela Portaria nº 097, de 19 de outubro de 2011.

Art. 4º - Nas suas ausências ou impedimentos do Presidente, assumirá o seu lugar o representante da Coordenação de Sistemas e Redes – CSR.

Art. 5º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto pelos seguintes servidores:

I. Presidente

Paulo Cabral Filho (CSR)

**II. Membros:**

Amarildo Lopes de Oliveira (Campus/CAD)
Antonio Tadeu Azevedo Gomes (Diretoria/CCC)
Barbara Paulo Cordeiro Elustondo (CAD)
Carla Osthoff Ferreira de Barros (CMA)
Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves (CSR)
Luiz Gonzaga Paula de Almeida (LABINFO)
Luiz Manoel Rocha Gadelha Júnior (CENAPAD-RJ/CSR)
Renato Simões Silva (CMC)
Silvia Silveira Soares (Patrimônio/CAD)

Art. 6º - Esta Portaria cancela as Portarias nº 098 de 19/10/2011.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PORTARIA Nº 047 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**GRUPO DE TRABALHO INTERNO – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no Diário Oficial da União de 30/jun/2006,

RESOLVE

Art. 1.º - Instituir o Grupo de Trabalho Interno, vinculado ao Comitê de Segurança da Informação, Comunicações e de Segurança Física, para estudar e propor sugestões quanto às providências a serem tomadas no âmbito do LNCC para a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), conforme determinação ministerial.

Art. 2.º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho os membros abaixo:

- Anmily Paula dos Santos Martins
- Barbara Paulo Cordeiro Elustondo
- Fábio André Machado Porto
- Paulo Cabral Filho
- Paulo César Marques Vieira

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

**PORTARIA N.º 048 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012****ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar o servidor **EVERSON MATTOS**, CPF/MF nº 786.161.829-34, matrícula no SIAPE nº 1500247, Tecnologista Pleno, lotado na Coordenação de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01.001.00/2012, referente Processo nº 087/2011, de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador e No-Breaks, celebrado com a empresa **EMBIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e nos seus impedimentos legais seu substituto **WAGNER VIEIRA LÉO**, CPF/MF nº 732.796.687-00, matrícula no SIAPE nº 673173, Tecnologista Sênior, lotado na Coordenação de Sistemas e Redes.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto nº 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS

ATOS DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – FEVEREIRO 2012****1. À disposição de outros órgãos – art. 93**

- 1.1. Miriam Barbuda Fernandes Chaves – Pesquisador Adjunto
Casa Civil de 14/10/2003 a 17/01/2011
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a partir de 18/01/2011

2. Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares – art. 91

- 2.1. Fernanda Maria Pereira Raupp – Tecnologista Sênior
De 01/10/2007 a 30/09/2013
- 2.2. Flávio Barbosa Toledo – Tecnologista Sênior
De 01/12/2007 a 31/12/2011



- 2.3. Rizza Castelo Branco – Analista em C&T
De 15/09/2010 a 14/09/2013

3. Afastamento para estudo ou missão no exterior (c/remuneração) Pesquisador – art. 95

- 3.1. Fábio Borges de Oliveira – Tecnologista Pleno
De 01/08/2011 a 01/08/2014
- 3.2. Antonio Tadeu Azevedo Gomes – Tecnologista Pleno
De 26/01/2012 a 01/02/2012

4. Licença com Remuneração para tratamento da saúde (servidor) – arts 202 a 206

- 4.1. Ricardo Amorim Abreu – Técnico
De 23/06/2011 a 14/03/2012
- 4.2. Afrânio Luiz Coelho – Assistente em C&T
De 30/09/2011 a 27/03/2012
- 4.3. Luciane Prioli Ciapina Guedes – Tecnologista
De 03/02/2012 a 10/02/2012
- 4.4. Amauri Alves do Nascimento – Assistente em C&T
De 22/02/2012 a 24/02/2012

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO 2012 - COMPLEMENTAÇÃO

MAT. SIAPE	NOME	EXERCÍCIO	PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO	Nº DIAS DIREITO
673117	ABIMAEEL FERNANDO DOURADO LOULA	2012	1º	02/01/12	16/01/12	15

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO 2012

MAT. SIAPE	NOME	EXERCÍCIO	PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO	Nº DIAS DIREITO
673185	FÁBIO AUGUSTO ROSA	2012	2º	22/03/12	05/04/12	15
673148	SÉRGIO TÚLIO DE SOUZA MERÊNCIO	2012	1º	05/03/12	24/03/12	20
673143	JOÃO NISAN CORREIA GUERREIRO	2012	1º	26/03/12	04/04/12	10
1249509	CARLOS EMANUEL DE SOUZA	2011	ÚLTIMA	05/03/12	14/03/12	10
1249509	CARLOS EMANUEL DE SOUZA	2012	1º	19/03/12	28/03/12	10

Remoção/Redistribuição

A servidora **ELIANE MARACAJÁ PORTO** foi removida a contar de 13/01/2012, do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC para o Instituto Nacional de Tecnologia – INT, conforme Portaria n.º 1005, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do MCTI de n.º 01 de 13/01/2012.

**DIÁRIAS SERVIDORES/COLABORADORES**

Beneficiário	Natureza	Motivo do Deslocamento	Itinerário
RENATO SIMOES SILVA	SERVIDOR	Com esta viagem o servidor tem o objetivo de participar do 1st International Symposium on Uncertainty Quantification and Stochastic Modeling (Uncertainties 2012) em Maresias, São Sebastião, SP.	RJ /São Sebastião - Maresias/RJ
LEON ROQUE SINAY	Servidor	Atender convite da Secretaria de Política de Informática SEPIN/MCTI para participar de evento Internacional CEBIT 2012 em Hannover, Alemanha.	Rio de Janeiro/Hannover/Rio de Janeiro
SEBASTIAN MIGUEL GIUSTI	Colaborador Eventual	Participar de atividades de pesquisa na área de Análise de Sensibilidade Topológica com alunos e professores do Programa de Pós-Graduação do LNCC.	Buenos Aires/ RJ/Petrópolis/RJ/Buenos Aires
DORIVAL LEÃO PINTO JR.	Colaborador Eventual	O Prof Dorival permaneceu no LNCC com o objetivo de ministrar o mini curso "Estratégias de Hedging em mercado Incompleto"	São Carlos/RJ/Petrópolis/RJ/São Carlos

Você Sabia**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, respectivamente, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.



Art.3º Compete aos Subsecretários de Administração, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistêmico do pagamento de processos de exercícios anteriores, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e SIAPE

Art.5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;
- b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
- c) planilha de cálculo individualizada;
- d) fichas financeiras relativas ao período devido;
- e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;
- f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
- g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
- h) parecer de legalidade emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN TCU nº 55/2007, alterada pela IN TCU nº 64/2010, nos atos concessórios de aposentadoria e de pensão civil; e
- i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 9º desta Portaria;

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

I- proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no art.4º desta Portaria Conjunta;



II- providenciar a inclusão, alteração ou exclusão subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º Os pagamentos de processos a beneficiários com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no artigo 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser precedidos de autorização e subsequente desbloqueio sistêmico do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior ao dirigente de recursos humanos, sendo vedada a subdelegação.

§1º Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

§2º O disposto no §1º deste artigo deverá ser objeto de prévia análise por parte das auditorias internas das autarquias e fundações públicas a que pertence o beneficiário, para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.

Art. 8º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGEP/MP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º Os processos cadastrados e autorizados serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após desbloqueio sistêmico pela autoridade competente, nos termos do artigo 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo ficará condicionado à certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para o lançamento dos créditos pela SEGEP/MP, observados os seguintes critérios:

I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por beneficiário, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redefinido pela SEGEP/MP, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP;



II - O limite de pagamento de cada período, observado o limite máximo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso I deste artigo, será divulgado aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, pela SEGEP/MP.

III - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas de exercícios anteriores realizados em determinado período serão pagos nos períodos subsequentes.

Art. 10 Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor:

- 0005 - Revisão de Aposentadoria;
- 0006 - Concessão de Pensão Civil;
- 0007 - Incorporação de Função;
- 0019 - Revisão de Pensão Civil;
- 0025 - Reintegração;
- 0031 - Anistia;
- 0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva;
- 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado;
- 0052 - Integralização dos 28,86%;
- 0055 - Diferenças de Proventos artigo 192;
- 0057 - Correlação de Função;
- 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;
- 0081 - V. Art.184 INC II L. 1.711;
- 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;
- 0134 - Opção de Função de Aposentados;
- 0144 - Diferença de Proventos;
- 0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90;
- 0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711;
- 0170 - Pagamentos de Proventos;

Parágrafo único. Os objetos a que se refere o caput deste artigo poderão ser desbloqueados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º e respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. A partir do mês de fevereiro de 2012 os processos autorizados no módulo de exercícios anteriores, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por objeto e beneficiário, poderão ser pagos a qualquer tempo, condicionados à disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP.

Parágrafo único. Os objetos bloqueados no artigo 10, cadastrados no módulo de exercícios anteriores com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser desbloqueados pelo dirigente de recursos humanos, observando os requisitos do artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

- a) remuneração de servidores empossados;



- b) substituição de função;
- c) diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
- d) hora extra e hora extra noturna;
- e) adicional de plantão hospitalar;
- f) adicional noturno; e
- h) outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

Art. 13. A cada pagamento efetuado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, a SEGEP/MP disponibilizará, por meio do SIAPenet, o acesso às informações sobre os processos, mediante relatórios dirigidos às unidades de recursos humanos, e possibilitará aos beneficiários o acesso aos pagamentos realizados, mediante senha.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14. Os processos descritos nos artigos 9º e 10, que tenham sido objeto de análise auditoria pelo órgão central do SIPEC, poderão ser pagos, desde que desbloqueados pela autoridade competente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Art 15. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2012, serão objeto de pagamento integral as despesas de exercícios anteriores referentes às Gratificações de Desempenho.

Art.16. Os processos administrativos de pagamentos de exercícios anteriores de beneficiários que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos por doença especificada em lei, deverão ter prioridade de análise e concessão de pagamentos.

Art.17. Os requerimentos de pagamentos de exercícios anteriores deverão observar o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.

Art.18. Caberá à SEGEP/MP apresentar soluções para as situações não contempladas, respeitados os critérios definidos nesta Portaria.

Art 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 20. Fica revogada a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2011.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA

Secretária de Orçamento Federal

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

Consultor-Geral da União

